

Bei nº 570/05 de 13 de abril de 2005.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias e auxílios de custos aos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Administração direta do Município de Peñecoste/ce na forma que indica e de outras provisórias.

O Prefeito Municipal de Peñecoste - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei municipal disciplina a concessão de diárias e de auxílio de custo aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Peñecoste/ce, por viagem em missão de serviço ou de representação oficial.

Art. 2º. A concessão de diárias ou de auxílio de custo dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo no âmbito de sua competência, lhe medida das disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros do Município.

§ Único. O ato concessivo de diárias ou de auxílio de custo no Serviço público municipal será editado por Portaria, podendo ser individual ou coletivo quando de missões idênticas.

Art. 3º. Os diárias se desfazem em caráter individualizado as despesas com viagem, estadia,

alimentação e transporte, efetuadas pelo beneficiário no âmbito do território dos Estados da Federação.

§ 1º - As quantidades de diárias no Serviço Público do Poder Executivo, não podem ultrapassar o limite mensal de 10 (dez).

art. 4º. As ajudas de custos se destinam a:

- a) Custos indemnizações de despesas com viagem para outros Estados da Federação; e
- b) Custos de despesas em casos de transferência do Servidor para ter exercício em nova Sede no âmbito municipal.

§ 1º - Em viagens a Capital Federal as despesas com passagens aéreas serão pautadas direcionadas pelo Tesouro Municipal de acordo com as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros de cada Unidade Administrativa gestora.

Art. 5º - As diárias serão pagas mediante concessão em ato oficial descente no § 1º, art. 2º, devendo identificar:

- Nome do Beneficiário,
- cargo ou função.
- natureza do serviço ou missão da viagem.
- período de afastamento ou da viagem.
- quantidade e valor das diárias a serem pagas.

art. 6º - Os valores das diárias e das ajudas de

estas ficam fixadas na forma descritas no Anexo Único, parte integrante desta lei.

§ 1º - Quando o servidor de uma categoria intermediária for designado para a chefia imediata mente superior fará jus a diária correspondente ao fórum que o representaré na missão.

Art. 7º. Nos casos em que a diária for paga a menor o beneficiário fará direto a complementação decorrente da diferença da diária de acordo com o nível a que lhe seja assegurado na forma desta lei.

§ 1º. Pago que se verifique pagamento a maior ou inferior de diária, o valor pago indevidamente será restituído ao Tesouro Municipal, mediante recolhimento através de depósito bancário e extrato de fôrum de Recife, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da comprovação a irregularidade ou do retorno da missão, sem prejuízo das sanções penais adotadas do ato.

§ 2º Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em curso, seminário, treinamentos ou similares este ficará obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 8º. Os valores das diárias e de ajuda de custos definidos no anexo Único desta lei, somente serão pagostadas através de Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo, preservando o princípio da Unicidade.

Art. 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autenticidade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido a diária.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Pentecoste 11 de abril de 2005.

*João Bosco Pessoa Tabosa*  
João Bosco Pessoa Tabosa  
Prefeito Municipal de PENTECOSTE  
CPF 256.803.403-30

Anexo Unico Parte desta lei.

Panço ou Fazenda	Quinto - R\$	Ajude de Fusto <sup>3,5</sup> Quinto R\$
Prefeito	180,00	630,00
Ribe, Prefeito, Secretario Municipal, chefe de Gabinete do Prefeito e Tesoureiro	100,00	350,00
Sub-Secretario, Assessor Prefeito, Diretor do Departamento	80,00	280,00
Demais Servidores Municipais.	60,00	210,00

Pacto da Prefeitura Municipal de Pentecoste,  
11 de abril de 2005.

*José Bosco Tabosa*  
José Bosco Pessoa Tabosa  
Prefeito Municipal de PENTECOSTE  
CPF 256.803.403-30